

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA ANALISAR OS MÉRITOS DAS PEÇAS RECURSAIS SOBRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2024, às 08:30h, na sede da CETURB/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, nomeada pelas Instruções de Serviços nº 001/2024 e 007/2024, neste ato representada pela Sra. Presidente Neila Joelma Scalser Coimbra, bem como pelos membros Sra. Verônica Dalrio, srº. Wesley Francys dos Santos Gregório e srº. Natanael Zuccon com o objetivo de analisar as razões e contrarrazões dos recursos apresentados pelas empresas BIQ BENEFÍCIOS LTDA., VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA. e PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., que versaram sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, conforme abaixo:

1. BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

No dia 11/09/2024 a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA.** de forma tempestiva e devidamente qualificada nos autos do processo 2024-5J2BT, apresentou recurso contra a decisão de sua inabilitação no presente certame, sob a alegação de não constar expressamente no edital tal vedação e por contrariar o arcabouço legal conforme lei 14.442/2022. A recorrente junta em sua defesa posicionamento do TCE de São Paulo no processo TC-000563.989.24-3, com base no §1º do Art. 174 do decreto nº 10.854/2021.

Afirma que a Medida Provisória 1.173/2023, que estendia o prazo para operacionalização por meio de pagamento de arranjo aberto ou fechado até 01/05/2024 perdeu sua eficácia em 28/08/2023 em decorrência do fim do prazo para sua votação no Congresso Nacional, retornando o prazo de vigência da Lei 14.442/2022.

Ressalta que a referida Lei determina que os cartões com arranjo aberto, para os produtos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, sejam transacionados em estabelecimentos do segmento de alimentação/refeição, o que é parametrizado pela recorrente, garantindo a segurança no uso do benefício.

Alega ainda que o edital não faz vedação ao produto de arranjo aberto e que a inabilitação é indevida, pois fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, além de restringir a competitividade do certame.

2. VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA.

No dia 11/09/2024 a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.** de forma tempestiva e devidamente qualificada nos autos do processo 2024-5J2BT, apresentou recurso contra a decisão de sua inabilitação no presente certame, sob a alegação da previsão na legislação vigente do uso do arranjo aberto ou fechado, e que a falta de regulamentação da interoperabilidade e portabilidade, não afeta a possibilidade de uso do arranjo aberto, endossando sua tese com o posicionamento

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

do TCE de São Paulo no processo TC-016567.989.23-1 - Tribunal Pleno, de 27/09/2023.

Afirma ainda não se tratar de terceirização dos serviços, uma vez que é a contratada que irá operacionalizar o benefício, e a bandeira (Elo) é apenas um instrumento para gestão, tal como ocorre no arranjo fechado, onde é necessário habilitar as máquinas terceiras para passar os cartões.

No que tange à segurança no uso do benefício em conformidade com as regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, a recorrente informa que o cartão bandeirado só poderá ser utilizado em estabelecimentos com o MCC – Merchant Category Code compatível, sendo bloqueado qualquer estabelecimento diverso.

Alega ainda que o edital não faz vedação ao arranjo aberto e que os esclarecimentos prestados pela COPEL foram equivocados e que afastar as empresas com arranjo aberto torna o certame restritivo, dada as exigências do Termo de Referência, que possibilitou que apenas uma empresa fosse habilitada.

3. PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

A Empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., de forma tempestiva e devidamente qualificada nos autos do processo 2024-5J2BT, apresentou suas contrarrazões aos recursos administrativos apresentados pelas empresas Biq Benefícios LTDA. e Verocheque Refeições LTDA., solicitando a manutenção das inabilitações, sob a alegação de que as recorrentes ofertaram cartões bandeirados, mesmo cientes da vedação de subcontratação prevista no item 10.1.2 do edital, o que não foi oportunamente impugnado.

Afirma que os produtos de arranjo aberto requerem a subcontratação de serviços, tendo em vista que neste modelo de pagamento (cartão bandeirado) a rede de estabelecimentos é credenciada pela operadora do cartão (Elo, Visa, Mastercard, etc.), não havendo gestão da rede por parte da empresa facilitadora e emissora do cartão alimentação/refeição.

Alega ainda que a falta de regulamentação por parte do Ministério do Trabalho e Emprego para o uso do arranjo aberto, não permite garantir que o recurso destinado ao trabalhador seja utilizado única e exclusivamente para a compra de refeições ou aquisições de gêneros alimentícios, uma vez que os mecanismos de controle do cartão bandeirado são passíveis de desvirtuamento do caráter alimentar do benefício.

4. Deliberações da COPEL

Procedida a análise das razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas supracitadas em suas peças, a Comissão Permanente de Licitações concluiu que dada a polêmica sobre o tema, principalmente sobre a Legalidade do uso do arranjo de pagamento aberto, julgou, por ser mais prudente diligenciar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como solicitar manifestação jurídica sobre o tema,


(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

bem como a questão de subcontratação levantada pela empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. em suas contrarrazões.

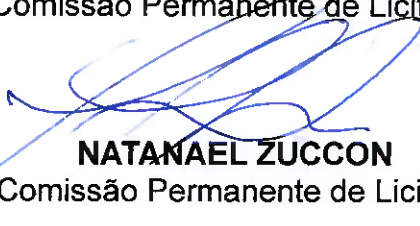
Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião e dela lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue por todos assinada. A divulgação deste documento para as licitantes será através de encaminhamento EDOCS, E-mail e publicidade no site da CETURB/ES.



NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – COPEL



VERÔNICA DALRIO
Membro da Comissão Permanente de Licitações – COPEL



NATANAEL ZUCCON
Membro da Comissão Permanente de Licitação – COPEL

WESLEY FRANCYS S. GREGÓRIO

Membro da Comissão Permanente de Licitação– COPEL

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 